



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0420/2024

“Assegura o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I -RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcius Machado que “Assegura o acompanhamento a pacientes crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Estado de Santa Catarina”.

O projeto foi lido no expediente no dia 10 de setembro de 2024 e foi distribuído para iniciar sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Direitos da Crianças e do Adolescente e Comissão de Saúde.

Após ser aprovado nas comissões anteriores, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, na qual fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II -VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

O projeto em análise tem por objetivo garantir o acompanhamento de crianças e adolescentes, por ambos os genitores ou responsáveis, durante consultas e atendimentos médicos.

Durante a fase de consulta e exames, a criança encontra-se em momento de fragilidade física e emocional, e a presença dos pais ou responsáveis fornece um suporte emocional significativo, contribuindo para a redução do estresse e da ansiedade que podem surgir em situações de atendimento médico.



A proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o direito à saúde é um dos direitos das crianças e dever dos seus responsáveis, assim como explanado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹

O acompanhamento dos responsáveis pode resultar em um atendimento mais eficiente e, conseqüentemente, melhorando o resultado do tratamento, assegurando que as informações médicas sejam compreendidas e seguidas corretamente por todos os responsáveis.

A proposição prevê exceção, como mencionada no parágrafo único do art. 1º, desde que motivada e registrada em prontuário médico, para situações em que a presença simultânea de ambos os genitores ou responsáveis possa ser desaconselhada do ponto de vista técnico, garantindo, assim, que sua segurança e integridade física sejam sempre priorizadas.

Ante o exposto, por considerar o presente projeto de grande interesse social e, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0420/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Eskudlark
Relator

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm